



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

CONVENIO Nº 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS DE BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CONTAGEM, IBIRITÉ, NOVA LIMA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA E VESPASIANO LTDA – SICOOB CREDISERV, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA CONVENENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.037718/0001-22, com sede administrativa à Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibirité-MG, representada neste ato pelo seu **Presidente, Sr Daniel Belmiro de Almeida**, portador da CI MG M-4.336.766, inscrito no CPF/MG nº 660.180.486-04, residente e domiciliado em Ibirité/MG, neste ato doravante denominado **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS DE BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CONTAGEM, IBIRITÉ, NOVA LIMA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA, E VESPASIANO LTDA – SICOOB CREDISERV**, instituição financeira de direito privado, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, nº 905, 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-050, inscrita no CNPJ sob o nº 01.864.151/0001-50, representado legalmente neste ato pelos seus diretores infra-assinados, denominado **SICOOB CREDISERV**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a concessão de produtos e serviços financeiros, especialmente o crédito consignado pelo **SICOOB CREDISERV**, aos servidores e empregados beneficiários do **CONVENENTE**, mediante descontos, em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para ter acesso ao crédito o beneficiário deverá subscrever e integralizar mensalmente as suas quotas-partes de acordo com o Estatuto Social e demais normativos emanados do **SICOOB CREDISERV**, do Sicoob Central Cecremge e do Sicoob Confederação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Denomina-se **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste **CONVÊNIO** a pessoa física pertencente ao quadro de servidores e empregados efetivos, aposentados, pensionistas maiores de idade, comissionados, contratados e agentes políticos do **CONVENENTE**, ficando, desde logo convencionado que a concessão de empréstimo destinado aos comissionados, contratados e agentes políticos do **CONVENENTE** será efetivado à livre critério do **SICOOB CREDISERV**, desde que atenda suas normas internas e políticas de crédito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **SICOOB CREDISERV** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente **CONVÊNIO**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – Cabe ao **SICOOB CREDISERV**:

- a) Conceder os empréstimos observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;
- b) Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO** observando-se o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo);
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio fornecido pelo **SICOOB CREDISERV**.
- d) Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo;
- e) Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a data de fechamento da folha de pagamento, prevista para o dia 20(vinte) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### II – Cabe ao **CONVENENTE**:

- a) Informar ao **SICOOB CREDISERV** o valor máximo suportável para o desconto da parcela mensal dos empréstimos a ser contraído pelo respectivo **BENEFICIÁRIO**, respeitadas a legislação e normas existentes do **CONVENENTE**, e a margem consignável de 30% (trinta por cento), prevista na Cláusula Terceira, inciso I, letra “b”.
- b) Informar as ocorrências de distrato, demissão, exoneração ou suspensão dos servidores ou empregados (beneficiários);
- c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos e do capital a ser integralizado mensalmente;
- d) Repassar ao **SICOOB CREDISERV** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, previsto para até o 5º(quinto) dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO**

As condições do empréstimo serão definidas pelo SICOOB CREDISERV de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em quaisquer outros casos de natureza econômica serão apresentadas ao CONVENENTE, através de ofício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor dos empréstimos contraídos pelo Beneficiário serão parcelados conforme o prazo informado pelo CONVENENTE, não podendo ser superior a 36 meses ou a critério da Cooperativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR

Ocorrendo distrato, demissão, exoneração ou suspensão do servidor, o **CONVENENTE** se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor dos empréstimos a ele concedidos com base neste **CONVÊNIO**, respeitados os limites estabelecidos por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento de crédito concedido pelo **SICOOB CREDISERV**, fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO** a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos, ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, conforme estipulado na Cláusula Sétima a vigência do presente **CONVÊNIO**, até a efetiva liquidação junto ao **SICOOB CREDISERV** dos empréstimos já concedidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE

A averbação da margem consignada a favor do **SICOOB CREDISERV** mesmo na denúncia do presente **CONVENIO** será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja própria **CONVENENTE**, seja a pedido do beneficiário, exigindo-se para tanto a expressão e forma anuência do **SICOOB CREDISERV**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE**, em local de costume, até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

### CLAUSULA NONA – DA MULTA

O partícipe que deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** estará sujeito a aplicação de pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não repassadas ao SICOOB CREDISERV.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do **CONVENENTE** e mediante manifestação do **SICOOB CREDISERV**, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes mediante termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibité /MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

E por estarem de acordo com a cláusulas e condições ajustadas, firma o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibité, 20 de julho de 2017.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ  
CNPJ 21037718/0001-22

---

SICOOB CREDISERV  
CNPJ: 01.864.151/0001-50

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF/MF

---

NOME:  
CPF/MF